

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 319-2024

PROCESSO ELETRÔNICO 702-24-IBR-CLI

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIA H95 PARA SUBSTITUIÇÃO NO VEÍCULO FIAT DUCATO, FROTA Nº 171, PLACA IVJ 1249, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, UTILIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES CIDADANIA SUSTENTÁVEL, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Trata-se de pedido de parecer jurídico em processo de contratação em que se requer a aplicação do do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, contratação direta por Dispensa de Licitação.

Os Autos aportaram nesta Assessoria em 10 de julho de 2024, tendo como origem a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que solicita a contratação por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 013/2024, dando conta da necessidade da contratação, tratando-se 01 (uma) Bateria H95 para substituição no veículo Fiat Ducato, Frota nº 171, placa IVJ-1249, de propriedade do Município de Ibirubá, utilizado pela Associação de Catadores Cidadania Sustentável.

Constam em anexo aos Autos do Processo Eletrônico os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda nº 013/2024, dando conta da necessidade;
- Proposta/Orçamento da empresa Auto Elétrica Moura, inscrita no CNPJ nº 95.121.687/0001-20, no valor total de R\$ 900,00;
- Proposta/Orçamento da empresa Elétrica Wottrich, inscrita no CNPJ nº 39.438.292/0001-84, no valor de R\$ 1.100,00;

- Proposta/Orçamento da empresa Elétrica Schimier, inscrita no CNPJ nº 88.244.322/0001-27, no valor de R\$ 1.200,00.

O objetivo é a contratação da empresa Auto Elétrica Moura, inscrita no CNPJ nº 95.121.687/0001-20, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), para fornecimento do item, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais, **salvo a Certidão Negativa da Justiça Trabalhista, que foi juntada de outra empresa, alheia ao Processo, e a Certidão do FGTS que na data de hoje está com o prazo vencido, devendo ser sanadas as irregularidades.**

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 (atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no presente processo de contratação, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios, **salvo a Certidão Negativa da Justiça Trabalhista, que foi juntada de outra empresa, alheia ao Processo, e a Certidão do FGTS que na data de hoje está com o prazo vencido, devendo ser sanadas as irregularidades.**

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2041 (Ações de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente), Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não vinculados de Impostos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço e devida habilitação técnica, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **desde que corrigidos as informações documentais apontadas acima.**

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 12 de julho de 2024.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6691-37e1-40a0-8900-087d-7d9e

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 12/07/2024 às 11:04:29
Identificador Único: **WiSeoQBF27GQHZu84nTuP5**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6691-37e1-40a0-8900-087d-7d9e>
